



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **CONVATE - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, CNPJ Nº15.279.971/0001-90, com sede na Rua Antônio Dias, nº 301, Apto nº 502, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.350-150 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Roberto Nunes Mauro**, portador do CPF Nº 162.276.206-10 e da Carteira de Identidade MG-561.563, resolvem firmar o presente contrato para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº087/2022, na modalidade Pregão Presencial nº048/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de telecomunicações, para melhoria e modernização dos sistemas utilizados pela Prefeitura de Jaboticatubas, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

##### 2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

2.2.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a conclusão de cada uma das etapas abaixo, emissão da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos.

2.2.3. 1. Considerando que os serviços prestados serão executados em quatro etapas, a Contratante pagará a Contratada o valor global, distribuídos da seguinte forma:

- a) 30% após realização da primeira etapa;
- b) 20% após realização da segunda etapa;
- c) 20% após realização da terceira etapa;
- d) 30% após realização da quarta etapa;

2.2.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos relatórios das atividades de cada etapa, aceitos pela Prefeitura.

2.2.5. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.



2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.8. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

### **2.3. Critério de Reajuste**

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02030080.0472206012.836.3.3.90.39.00.1.00.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalho;

7.2. Disponibilizar dependências, instalações e infraestrutura básica para que a contratada possa prestar com eficiência os serviços, desde que o representante da Contratada esteja devidamente identificado;

7.3. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios das atividades concluídas de cada etapa, após comprovação dos serviços prestados;

7.4. Responsabilizar-se pelos deslocamentos da Contratada, dentro do município, aos Setores da Prefeitura, quando necessário visita in loco, para execução dos serviços;

7.4.1. O município será responsável pelo deslocamento desde que, juntamente com um representante da Prefeitura, seja organizado, com antecedência, escala de visita in loco, devendo constar no mínimo, data, localidade/Setor e horário previsto;

7.5. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais;

7.6. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.8. O Município se reserva o direito de solicitar junto à Contratada, comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, quando for o caso.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Prestar os serviços com eficiência assecuratória dos resultados;

8.2. Estabelecer procedimentos corretivos no caso de falhas ou incorreções;

8.3. Ressarcir perdas e danos decorrentes de vícios na prestação dos serviços;

8.4. Não divulgar informações de natureza técnica, comercial, ou de qualquer;

8.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, sociais e resultantes ou não de dolo ou culpa:

8.5.1. De outra natureza, de interesse da Prefeitura e das quais teve conhecimento, sob pena de responder civil e criminalmente, mesmo depois de extinto o presente contrato;

8.5.2. Previdenciários vinculados à prestação dos serviços, sendo lícito à Prefeitura exigir a comprovação dos recolhimentos pertinentes quando lhe aprouver;



- 8.6. Utilizar as dependências da Prefeitura, vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;
- 8.7. Acessar as dependências da Prefeitura, para a prestação dos serviços, devidamente identificado;
- 8.8. É de responsabilidade da Contratada, equipamentos e/ou congêneres, necessários para a execução dos serviços;
- 8.9. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem prestados, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 8.10. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 8.11. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Caberá à Secretaria requisitante o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.

#### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 18 de outubro de 2022.

#### **CONVATE - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**

CNPJ: 15.279.971/0001-90

CONTRATADA

Representante: **José Roberto Nunes Mauro**

CPF N°162.276.206-10

#### **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**

PREFEITO DE JABOTICATUBAS/MG

CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.